



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 154

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ,

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Paulo Jobim Filho – Período: 01/01/2017 a 13/02/2017

Aguinaldo Balon – Período: 14/02/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Administradores e Acionistas

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 048, de 01 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA.

A CASERJ não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Cabe destacar que a CASERJ não apresentou a Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa do exercício de 2016.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria. Acrescentamos que ficamos impossibilitados de realizarmos a análise do monitoramento de nossas recomendações, em razão de não termos obtido resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 179/2018, de 14 de agosto de 2018, sobre o assunto.

Até o encerramento deste Relatório de Auditoria, a Companhia não encaminhou a esta Auditoria Geral do Estado - AGE a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, descumprindo o previsto no § 1º, art. 6º da IN AGE n.º 40/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispoendo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Assembleia Geral Extraordinária – AGE realizada em 14/05/2012 – item (1) alterou o Estatuto Social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ. O Capital Social passa a ter a seguinte composição:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	3.127.629	1.520.879,96	99,9994244890
Banco do Estado do Rio de Janeiro	6	2,92	0,0001918370
Superintendência de Desportos RJ	3	1,46	0,0000959185
Fundação Leão XIII	3	1,46	0,0000959185
Companhia de Transportes Coletivos	3	1,46	0,0000959185
TOTAL	3.127.647	1.520.887,26	100

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ foi criada pela Lei n.º 173, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 367, de 21 de dezembro de 1977 e, posteriormente pela Lei nº 1238, de 27 de novembro de 1987. Trata-se de uma Sociedade Anônima, de Economia Mista, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA. Seu prazo de duração é indeterminado e seus objetivos estão elencados no art. 2º de seu Estatuto Social.

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A Companhia não apresentou, até o momento, a Prestação de Contas Anual do exercício de 2017 para análise. Reproduzimos, então, as informações referentes aos Cadastros de Responsáveis apresentados na última Prestação de Contas remetida à AGE, referentes ao Exercício de 2015:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Nome	Matrícula	Responsável	Gestão	
			Início	Término
Sergio Marcolini	2869984-0	Pelas Contas	01/01/2015	12/01/2015
Paulo Jobim Filho	5036343-3		13/01/2015	31/12/2015
Bruno Raphael Garcez Pinto - Curso Superior de Tecnologia em Gestão para a Indústria de Petróleo e Gás	-	Pelo Controle Interno	01/01/2016	08/06/2015
Evandro Louback Rodrigues Correia	-		09/06/2015	31/12/2015
Nilsimar do Nascimento Ximenes - Contador CRC/RJ n.º 49.689-0	-	Pelo Setor Contábil	01/01/2015	31/12/2015

O Assessor de Controle Interno, Sr. Evandro Louback Rodrigues Correia, é profissional sem a graduação em Ciências Contábeis. O fato foi comentado no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2015, desta AGE.

1.2 Aderência ao Decreto nº 46.188/2017

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, regulamentou a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Esse marco regulatório confere uma identidade ao regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mesclando institutos de direito privado e de direito público.

O Decreto estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, além de requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

O Decreto destaca, ainda, normas de licitações e contratos específicas para empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo a necessidade de as estatais editarem um regulamento interno de licitações e contratos (§1º do Art. 61).

As estatais possuem um prazo de 24 meses para se adequarem às novas regras estatuídas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 46.188/2017. Nesse contexto, após 30 de junho de 2018, todos os preceitos estabelecidos deverão estar cumpridos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.3 Questões e Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?**
- b) **Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?**
- c) **Em que medida as empresas estatais estão cumprindo os preceitos de governança, não incluído questões de licitação, estabelecidos no Decreto n.º 46.188/2017?**

1.4 Apreciação e Achados

A AGE, buscando agregar valor para a melhora da governança das empresas estatais, está realizando um levantamento de modo a aferir se os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017 estão sendo cumpridos.

Para tanto, enviamos à CASERJ, por meio do Ofício SEFAZ / SACAIN n.º 183 de 22/08/2018, um questionário.

Porém, a CASERJ ainda não respondeu ao questionário supramencionado. Assim, resta prejudicada a análise sobre a aderência da entidade ao Decreto n.º 46.188/2017 onde o prazo para essa adequação às novas regras estatuídas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 46.188/2017 findou em 30 de junho de 2018.

RECOMENDAMOS editar e publicar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral, que deverá dispor sobre: I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016; II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016; III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016; V - observância da política de transações com partes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. (§1 do Art. 61 do Decreto nº 46.188/2017)

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS realizar a atualização do Estatuto da CASERJ de modo a contemplar todos os preceitos estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar e disseminar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS divulgar publicamente na internet, de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS instituir o comitê estatutário, com a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS constituir, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS criar uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos (Compliance);

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS criar um canal de denúncias próprio da entidade que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.5 Benefícios Esperados

Aquisição de bens e serviços em total consonância com o Decreto n.º 46.188/2017;

Aprimorar a governança da CASERJ ;

Obter conformidade das ações e controles implementados pela CASERJ de modo a cumprir os preceitos da "Lei das Estatais";

Proporcionar transparência;

Vigilância social;

Implementar reforma estatutária e do regimento interno em consonância com o Decreto n.º 46.188/2017.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

O Monitoramento das Recomendações da CASERJ, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 136, no exercício de 2018, deixou de ser analisado por esta AGE, em razão de não termos obtido resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 179/2018, de 14 de agosto de 2018.

Sendo assim, as nossas recomendações foram consideradas com o status de "Não Implementada".

A seguir, descrevemos as nossas recomendações:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
453	Créditos Tributários	453.1 - Acompanhar a tramitação do processo na Receita Federal, com vista a sua regularização.	Não Implementada
454	Bens Imóveis	454.1 - Regularizar as pendências de seus imóveis com os órgãos competentes, prefeituras e Registro Geral de Imóveis.	Não Implementada
455	Permissionários	455.1 - Regularizar ou ajustar o saldo da conta.	Não Implementada
456	Assembleia Geral para Apreciação das contas	456.1 - Formalizar os processos de Assembleias Gerais para apreciação das contas dos exercícios de 2014.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

457	Parecer da Auditoria Interna	457.1 - Que na composição de sua Assessoria de Controle Interno seja incluído profissional graduado em Ciências Contábeis com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade, visando atender a legislação em vigor.	Não Implementada
458	Investidura dos Membros do Conselho Fiscal	458.1 - Observar os dispositivos mencionados para a investidura de seus Conselheiros.	Não Implementada
459	Apreciação em Assembleia Geral do Estatuto Social da CASERJ	459.1 - Quando da reforma de seu Estatuto Social, observar a citada lei.	Não Implementada
460	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	460.1 - Analisar e adotar medidas necessárias para solucionar a pendência evitando sua inscrição no CADIN.	Não Implementada
461	INSS - Servidores	461.1 - Adotar medidas que visem solucionar a pendência do valor do exercício de 2009.	Não Implementada
462	Dívidas Assumidas pelo Governo	462.1 - Realizar gestões junto à Contadoria Geral do Estado - CGE, de modo a obter orientação saneadora para os valores presentes nesta conta.	Não Implementada
463	Provisões a Longo Prazo	463.1 - Obter as informações necessárias para o implemento do respectivo ajuste contábil.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

464	Bens Móveis	464.1 - Encaminhar a esta AGE as Prestações de Contas Anuais Consolidadas de Bens Móveis dos exercícios de 2014 a 2016, em decorrência do art. 4º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.	Não Implementada
		464.2 - Constituir, a partir do exercício de competência 2017, documentação relativa a bens patrimoniais, conforme "Modelos" do Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, devendo esta permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.	Não Implementada

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade.

RECOMENDAMOS Responder aos ofícios desta AGE, de modo que possamos analisar o monitoramento de nossas recomendações.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Proporcionar condições de análise das implementações adotadas para solução de nossas recomendações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos, e apresentou cinco componentes: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informações e Comunicações; e Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controle são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para a CASERJ. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da CASERJ se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

Resta prejudicada a avaliação do Controle Interno da CASERJ, tendo em vista que o nosso questionário "Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos órgãos e entidades", remetido à Companhia por meio do Ofício SEFAZ / AGE n.º 216 de 14/08/2017, não foi respondido até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

Tendo em vista que a CASERJ não foi selecionada pelo TCE-RJ para análise de sua PCA, para o exercício de 2017, deixamos de aprofundar sobre o tema referente aos controles internos da Companhia, neste momento.

IV - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial, realizada pelo Balanço Patrimonial, é fundamental para manter o controle de custos e também para acompanhamento do patrimônio da empresa. Com a Gestão do Patrimônio é possível saber a quantidade e o valor dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas e obrigações) da empresa, bem como se o patrimônio acumulado está em ascensão ou declínio.

Não ter um Controle Patrimonial pode colocar em dúvida a credibilidade da organização, pois compromete a apresentação de resultados financeiros. Por isso, dizemos que a Gestão do Patrimônio é essencial para mostrar transparência aos stakeholders.

1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?**
- b) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- c) **A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?**
- d) **A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?**

4.2 Apreciação e Achados

Resta prejudicada a avaliação do Controle Interno da CASERJ, tendo em vista que o nosso questionário "Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos Bens Móveis", remetido à Companhia por meio do Ofício SEFAZ/AGE n.º 216 de 14/08/2017, não foi respondido até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

Em consulta ao SIAFE-Rio, em 08/08/2018, verificamos que a CASERJ contabilizou a depreciação sobre a totalidade de seus bens móveis no exercício de 2017.

Tendo em vista que a CASERJ não foi selecionada pelo TCE-RJ para análise de sua PCA, para o exercício de 2017, deixamos de aprofundar sobre o tema referente aos controles contábeis dos bens móveis e imóveis da Companhia, neste momento.

Ressaltamos que as Prestações de Contas dos Responsáveis por Bens em Almoxarifado, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, não ingressaram nesta AGE, descumprindo a Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30/03/2012, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 25, de 31/01/2014.

Ressaltamos, ainda, que as Prestações de Contas dos Responsáveis por Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, também não ingressaram nesta AGE, descumprindo a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06/11/2014, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 33, de 03/08/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS Encaminhar as Prestações de Contas de Bens em Almoxarifado, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, para AGE.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS Encaminhar as Prestações de Contas de Bens Móveis Consolidadas, referentes aos exercícios de 2014 a 2016, para AGE.

(Gravidade: Alta gravidade.)

V - BASE PARA OPINIÃO

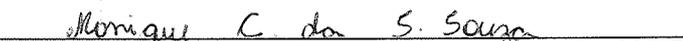
Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela CASERJ em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados no item descrito a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- Item 4.2 - Almoxarifado: O não encaminhamento da Prestação de Contas do Responsável por Bens em Almoxarifado referentes aos exercícios de 2014 a 2016; e

- Item 4.2 - Bens Móveis: O não encaminhamento da Prestação de Contas do Responsável por Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2014 a 2016.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.


LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES - ID: 5025619²⁰


MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ,

PARECER N.º 037/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO
EXERCÍCIO DE 2017, DA
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E
SILOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CASERJ.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza
Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro
– CASERJ
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – SEAPPA
TITULARES: Paulo Jobim Filho Período: 01/01/2017 a 13/02/2017
Aguinaldo Balon Período: 14/02/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0